



## 59. A RECICLAGEM COMO FORMA DE TRABALHO E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS

**Júlia Santini Meneghin**

Estudante, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0009-7348-4986>

<https://lattes.cnpq.br/5899187299747920>

ra123786@uem.br

**Pedro Henrique de Souza Nechel**

Estudante, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-7034-4233>

<http://lattes.cnpq.br/9830251237279042>

ra123681@uem.br

**Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski**

Doutor, UEM.

Maringá – Paraná – Brasil

<http://orcid.org/0000-0001-6877-7666>

<http://lattes.cnpq.br/1435984765295033>

mrowolowski2@uem.br

**RESUMO:** Os catadores de reciclagem, em sua maioria, são indivíduos marginalizados dentro da coletividade, laborando sob condições insalubres, com diversos riscos à saúde, para, no fim, auferir valores irrisórios pelos seus trabalhos. Os catadores desempenham um trabalho proeminente na sociedade pós-moderna que se caracteriza pelo hiperconsumo e a consequente produção números exorbitantes de resíduos sólidos. Desvalorizar o papel social do catador é contrariar os preceitos constitucionais da dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho que norteiam a ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, o presente trabalho tem por escopo analisar o trabalho dos catadores, através do método indutivo, revisando textos presentes na literatura e pesquisas empíricas a fim de apontar para a importância das cooperativas não apenas para sociedade, mas também para efetivação de direitos personalíssimos. A reciclagem é uma forma de sobrevivência, fazendo com que os cidadãos mais carentes precisem recorrer a ela como forma de subsistência. Dessa forma, a legislação brasileira tentou trazer formas de envolver os catadores através de leis específicas, como é o caso da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), reconhecendo a necessidade de trazer dignidade aos que laboram nessa causa. Todavia, há uma necessidade de se efetivar o que está positiva na legislação, uma vez que grande parte dos que atuam como nessa área, muitas vezes, estão dentro, ou até mesmo abaixo da linha da pobreza estipulada pelo IDH. Sendo assim, deve-se assegurar a tutela estatal para que os preceitos da PNRS sejam de fato efetivados, reduzindo o consumo, protegendo o meio ambiente através da reciclagem e valorizando o trabalho dos catadores como pessoas de direito, conforme preconiza o art. 1º, III da Constituição Federal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Catadores. Minorias. Resíduos.

### INTRODUÇÃO:

A sociedade pós-moderna vive um estado de hiperconsumo desenfreado, no qual utiliza-se de uma grande quantidade de recursos naturais, sendo estes descartados em formas de resíduos pós consumo. Sendo assim, o acúmulo de resíduos pós consumo, bem como a desigualdade social



estão crescendo de forma exponencial, devendo ser feita uma análise concreta acerca desse assunto.

Nesse sentido, é importante mencionar a necessidade de uma mudança ambiental e econômica que deve permear a sociedade para o futuro, tendo em vista o potencial catastrófico que a sociedade do hiperconsumo poderá ocasionar, sendo, dessa forma, necessárias políticas públicas para além da acumulação de riquezas. Devendo o estado focar seus esforços em outras vertentes, como a grande produção de resíduos sólidos que a população produz, bem como destino destes, de forma que o lixo pare de tornar-se um problema e passe a trazer benefícios sociais para os catadores, e, além desses, vantagens econômicas para o país e ao meio ambiente.

Ademais, a Constituição Federal Brasileira, de forma assertiva, trouxe em seu artigo 1º, inc. III a ideia da dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental do estado democrático de direito. Dessa forma, tendo em vista o dispositivo supracitado, em 2023 foi sancionada, através do programa Diogo de Sant'ana, a lei 11.414/2023, como uma forma de positivar os direitos dos catadores de resíduos, garantindo o mínimo de dignidade a eles, assegurando, ainda, uma vida digna através das cooperativas de reciclagem.

Nesse enfoque, a supracitada lei traz os seus objetivos, estando entre eles: o reconhecimento dos catadores, o incentivo da contratação de cooperativas a fim de promover a fim de promover o manejo dos materiais recicláveis e a logística reversa. Sendo assim, é possível visualizar os benefícios socioambientais que a presente lei traz, além da valoração daqueles indivíduos marginalizados, dando a possibilidade de serem inseridos nas cooperativas a fim de alcançar o bem-estar social e sua independência financeira, através da tutela estatal.

Destarte, pontua-se que os catadores de reciclagem possuem uma importância ímpar na sociedade brasileira, podendo gerar a revitalização de bens de consumo os quais seriam literalmente jogados no lixo, fazendo com que assim, estes possam gerar renda.

Ocorre, porém, que por mais que a lei tenha objetivos claros a fim de, em tese, beneficiar os catadores de reciclagem esses, em sua grande maioria, são marginalizados, utilizando, assim, as cooperativas como uma forma de subsistência mínima, tendo em vista que este é o único lugar o qual conseguiram ocupar, seja por questões sociais e/ou, financeiras. Sendo assim, levando em consideração a marginalização, os catadores de resíduos recebem valores irrisórios pelos seus serviços, sendo esses inversamente proporcionais ao seu trabalho e pouco apoio das administrações



municipais.

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo demonstrar o valor dos catadores de materiais recicláveis para a sociedade atualmente demonstrando a efetivação dessa para a concretização dos direitos personalíssimos constitucionalmente garantidos.

Além disso, busca-se encontrar os caminhos que os catadores de reciclagem devem percorrer a fim de superarem o estado marginalizado os quais vivem, superando os baixos valores que recebem, mostrando, ainda, que existem caminhos que o estado pode recorrer, uma vez que uma parte mínima

dos municípios do país seguem efetivamente a lei 11.414/23, não efetuando um sistema de coleta efetivo.

Outro aspecto importante é o da educação ambiental e conscientização social, de forma que é dever da tutela estatal valorizar os catadores, uma vez que falta a dignificação destes como pessoas de direito, sendo essa profissão popularmente associada à pobreza e falta de ensino básico. Devendo analisar o potencial das cooperativas e daqueles prestadores de serviços a fim de efetuar o desenvolvimento ambiental.

Para isso, foi realizada uma revisão sistemática de literatura através de protocolos no Scielo e Google Acadêmico, os quais buscaram analisar a valoração dos catadores, através das cooperativas, e compreender a sua realidade nos Países.

#### REFERENCIAL TEÓRICO:

O presente texto tem como marco teórico primordial, o estudo realizado por Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski e Dirceu Pereira Siqueira acerca de um levantamento sistemático relacionado a realidade das cooperativas de reciclagem no Brasil e em outros países.

No Brasil, a compreensão da reciclagem como forma de trabalho, dentro do contexto da concretização dos direitos da personalidade, perpassa pela análise de como esta ocupação laboral é percebida pelos juristas perante a sociedade atual, na qual a produção e consumo em massa de objetos que se tornam obsoletos rapidamente se convertem como principal fonte de renda da população dos catadores de reciclagem. Nessa perspectiva, relacionando-se com os direitos fundamentais atribuídos ao cidadão brasileiro pelo art. Art. 5º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e aos direitos da personalidade no art. 11 do Código Civil. Ao analisar o desenvolvimento



social em meio a sociedade capitalista, é pertinente refletir quanto as questões vividas diariamente pela população que trabalha de forma autônoma no cenário da coleta de lixo. Nesse viés, aprofundando-se na constituição e aplicação da dignidade humana a essa minoria social no país e como os determinados direitos da personalidade se aplicam à realidade dos catadores de reciclagem.

Nesse enfoque, explorar a vivência desta minoria na contemporaneidade conjuntamente aos direitos absolutos, gerais, indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e vitalícios se torna um objeto de estudo relevante, já que é um cenário presente e atual no Brasil. Com isso, torna-se importante se aprofundar a realidade dos catadores de reciclagem, pois estes compõem uma população à margem da sociedade, visto que seu trabalho não é suficientemente valorizado. Nessa linha de reflexão, são diversos os efeitos negativos à vida dos catadores, já que estes se submetem à grandes perigos consequentes de sua ocupação laboral, ao passo que contribuem diretamente e indiretamente à qualidade de vida de todos os cidadãos brasileiros, considerando a significativa contribuição aos direitos sociais como a saúde e qualidade de moradia nos bairros residenciais e comerciais.

De acordo com o Movimento Nacional dos Catadores de Recicláveis existem aproximadamente 800 mil catadores de recicláveis no Brasil (MNCR, 2017). Todavia, conforme o IPEA (2013, p.44) nota-se que há no país aproximadamente 387.910 cidadãos, cuja sua renda primária provém da catação de produtos recicláveis. Entretanto, o próprio IPEA (2013, p.46) aponta que essa quantidade é variável, já que a função em questão possui informalidade. (SIQUEIRA e WOLOWSKI, 2023, P. 228).

Tendo em vista que a população catadora de reciclagem é considerada um dos grupos minoritários no Brasil, pois se concretizam como uma comunidade de pessoas que de alguma forma e, em determinadas instituições sociais, são submetidas a dependência ou desvantagem em comparação com outros grupos da sociedade. (ENRICONE, 2017). Sendo assim, é relevante pontuar que o grupo minoritário em questão é quem movimenta grande parte da coleta seletiva no Brasil. Nessa linha de raciocínio, de acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicadas – Ipea – restou-se notável que a presença e participação de catadores de reciclagem informais são mais significativas e eficazes que os programas oficiais de reciclagem, como as providenciadas por governos municipais, estaduais e federal. Isso, porque alguns



autônomos se utilizam da reciclagem como trabalho secundário, isto é, como renda complementar. Entretanto, a maioria dos catadores possui como renda primária a reciclagem de resíduos sólidos, ou seja, sua única ocupação é a coleta de materiais. Nesse cenário, os catadores de lixo realizam a atividade em ruas, praias e aterros sanitários, a fim de encaminhar todos os materiais para triagem e, assim, obter um retorno financeiro. (ALTMANN, 2012, p. 313). Todavia, essa análise deve ser vista com parcimônia, eis que as cooperativas de reciclagem têm se mostrado um modelo mais digno, efetivo e eficaz para a gestão de resíduos sólidos, quando devidamente apoiado pela administração municipal e população.

Ainda, é importante destacar o fato de que a população catadora se expõe em meio grandes perigos e locais insalubres, já que entram em contato diariamente com tóxicos produzidos pelo próprio resíduo sólido. (ALTMANN, 2012, p. 313). Nessa perspectiva, insta citar que os catadores colocam suas vidas em risco para providenciar mais saúde e segurança em relação a outros grupos pertencentes da sociedade, e nessa situação, encontram-se numa categoria rebaixada e pouco valorizada financeiramente.

Nesse contexto, considerando o fato de que o Brasil é um país em desenvolvimento e sem investimento destinado à infraestrutura social, conseqüentemente tornando-se palco para grandes impactos ambientais, as populações enquadradas como minorias na sociedade brasileira, como os catadores de reciclagem, vivem em um cenário oriundo de problemas ambientais e carência de serviços básicos. (MUEELER, 2007, P.53). Nessa situação a produção exacerbada de resíduos por determinados grupos sociais com maior poder de compra, que muitas vezes descartam seus resíduos em locais considerados mais humildes na sociedade. Logo, tornando os bairros carentes cada vez mais precários, isso porque não há estrutura que suporte o acúmulo de resíduos mal descartado.

Portanto, entende-se que a população menos abastada encontra uma forma de gerar renda para sobreviver através da atividade de reciclagem, que possibilita uma ocupação autônoma de acordo com a realidade vivida por esta diariamente, assim, influenciando cada vez mais o subemprego. (MUELLER, 2007, p.56).

Destarte, a dignidade da pessoa humana, é o direito personalíssimo que não permite que os trabalhadores sejam submetidos a uma atividade informal e desvalorizada financeiramente, isso considerando os baixos valores de mercado, atribuídos ao serviço realizado pelos catadores, que



sofrem variantes oscilações em razão do preço das commodities da matéria-prima virgem. Dessa forma, é notável a grande instabilidade financeira na vida dos catadores, o que atinge consideravelmente os direitos da personalidade do indivíduo. Além disso, é importante pontuar o fato de que a referida profissão é exposta com mais facilidades aos acidentes de trabalho, já que não há normas de segurança durante a realização da atividade (MAZZUOLI e AYALA, 2011).

Por conseguinte, a Lei nº 12.305/2010 traz a relevância do trabalho realizado pelos catadores de lixo, esta tem o objetivo de motivar, beneficiar e fortalecer a emancipação econômica destes trabalhadores com a criação e surgimento de novas cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Isto é, o art. 7º, inciso XII da referida lei adverte a respeito da integração desta população em atividades referentes a responsabilidade coletiva pelo ciclo de duração dos produtos. Ainda, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, pensado e realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, juntamente do Ipea, visa sobre a eliminação de lixões, associados à inclusão social, assim promovendo a emancipação econômica. Ademais, em seu art. 8º, inciso IV, assegura a importância e incentivo da criação e desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores de lixo como instrumentos para promover a maior valorização profissional. Por fim, a criação da política de Pagamento por Serviços Ambientais Urbanos –PSAU, objetiva a criação de ações de remuneração dos catadores, tendo em vista os serviços ambientais prestados, além da elaboração do programa Pró-Catador (NOVAES e DA SILVA, 2014). Vê-se, portanto que a legislação tem dado guarida para o modelo cooperativo de reciclagem no Brasil, eis que proporciona eficiência e dignidade aos grupos minoritários da sociedade brasileira.

#### **METODOLOGIA:**

Considerando o método de abordagem indutiva, o presente resumo expandido foca em estudar as particularidades e singularidades das condições de vida dos catadores de reciclagem relacionadas à dignidade humana no cenário brasileiro contemporâneo. Isto é, aprofundar-se a segurança dos direitos da personalidade dessa minoria social no país tendo em vista sua ocupação laboral, ao passo que contribui efetivamente para a qualidade de vida e segurança de uma coletividade, ou seja, a sociedade brasileira. Além disso, apontar a significativa atuação que esta minoria proporciona para toda sociedade. Nessa linha de raciocínio, por meio do método de procedimento casuístico que propõe a ênfase da realidade e condições de vida dos catadores na

atualidade considerando suas demandas próprias e específicas, bem como as eventuais soluções propostas para essa situação por meio de iniciativas de criação de instituições, associações, cooperativas, projetos sociais e legislações especiais para proteção a maior segurança da minoria social em questão, que contribui diariamente de forma ativa para a limpeza de cidades e preservação do meio ambiente coletivo, porém entrando em contato recorrente com locais, áreas, zonas, objetos, materiais, resíduos e detritos advindos de instrumentos insalubres em cenários de alto risco para a vida humana, além de considerar as mínimas ou quase inexistentes proteções de condições e ambiente de trabalho, falta de legislações especiais e real efetivação da prática de lei existentes voltadas a essa população. Por fim, a pesquisa se apoia ao método de revisão bibliográfica e documental, o qual, pauta-se no levantamento e interpretação de fontes documentais como leis gerais e especiais, pesquisas acadêmicas, iniciativas de ações de colaboração voltadas para o cenário atual em relação aos catadores de reciclagem que sobrevivem desta ocupação, isso com o intuito de se aprofundar às possíveis soluções de uma vida mais digna, como legislado pela Constituição Federal, ao passo que são submetidos à margem da sociedade tendo em vista a desvalorização salarial e estigma social, conseqüentes da eventual falta de oportunidade e espaço na sociedade, para, assim, descrever as características que o objeto de estudo em questão revelado no presente resumo, de acordo com os aspectos e impactos econômicos e sociais presentes na realidade dos catadores em meio a sociedade brasileira.

Com isso, demonstrando-se soluções e alternativas para a melhora e maior valorização do trabalho dos catadores tendo em vista a seriedade do princípio da Dignidade Humana. Nessa perspectiva, asseverando a criação de efetivos centros de triagem de materiais colhidos pelos catadores, os quais tem o poder de providenciar possibilidades e altas chances de efetivar a entrega de resíduos para reciclagem, isso por meio de minuciosa triagem na coleta seletiva, bem como

a construção de cooperativas de catadores para a influência da efetivação dos direitos da personalidade atrelada a maior movimentação econômica na indústria de reciclagem, assim possibilitando ao país o crescimento no fluxo financeiro, estabilidade e proteção na vivência desta população no país, ao passo que se cria um mercado.

## RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Considerando o presente cenário, nota-se que há enorme e considerável dificuldade jurídica em reconhecer direitos, mas também em efetivá-los e colocá-los em prática comum na sociedade, já que são formalmente reconhecidos. Nesse enfoque, interpretando-se que os direitos personalíssimos estão atrelados ao princípio da Dignidade Humana, observa-se a importância da mudança de perspectiva e ação advinda de toda sociedade brasileira conjuntamente à fiscalização do Estado perante a segurança e prática dos direitos de toda população brasileira.

Considerando o fato de que a Constituição Federal aduz que o princípio da Dignidade Humana é norteador de todo ordenamento jurídico, conclui-se que todas as legislações já criadas e as futuras necessitam ser direcionadas e interpretadas à luz de uma vida digna. Ademais, tendo em vista a urgência da efetivação dos direitos materiais como a integridade física e psíquica dos catadores de reciclagem, é importante ressaltar que a mesma preocupação também deve ser direcionada aos direitos imateriais, ou seja, os direitos da personalidade nesse cenário. Assim, considerando as dificuldades de concretização dessa tutela à minoria populacional em questão qualitativa, o Estado deixa de se movimentar economicamente de uma forma expressiva, ainda contribuindo com a degradação ambiental, advinda de resíduos obsoletos. Com isso, o presente resumo expandido tem o intuito de relacionar o cenário trabalhista e as condições dos catadores de resíduos perante os direitos personalíssimos observando a ocupação laboral da reciclagem como forma de instrumento de efetivação desses direitos. Por fim, realizou-se determinada revisão bibliográfica, documentos, legislações e artigos científicos que demonstrassem pesquisas pautadas no método empírico no Brasil para apurar a criação de empreendimentos, como as cooperativas que podem auxiliar e promover o

protagonismo da efetivação concreta dos direitos da personalidade. Nesse viés, as leituras realizadas demonstraram que a estruturação de cooperativas, associações e demais organizações sociais podem servir como forte influência instrumental para a prática dos direitos da personalidade na vida dos catadores, inclusive gerando significativas mudanças e manutenção de benefícios tendo em vista o princípio da Dignidade Humana. Posto isso, entende-se que a cooperativa de reciclagem na seara da coleta seletiva e gestão de resíduos sólidos pode ser considerada a mudança da qualidade ambiental e qualidade de vida de uma minoria social brasileira, dessa forma, compreendendo os aspectos de liberdade, como a autonomia dos catadores de resíduos e fortalecimento efetivo da Estado Democrático de Direito, o que resulta na facilidade de acesso aos



direitos sociais, sendo eles: Saúde, alimentação, moradia e educação, considerando a emancipação de significativa minoria social no país.

#### REFERÊNCIAS:

ALTMANN, Alexandre. **Pagamento por serviços ambientais urbanos, como instrumento de incentivo para os catadores de materiais recicláveis no Brasil**. Revista de Direito Ambiental. Vol. 68. p. 307-328. São Paulo: Ed. RT, out.-dez., 2012.

**BRASIL**, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 de out. de 2024.

**BRASIL**, Lei Federal nº 12.305. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências**. Brasília, DF: 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm). Acesso em: 16 de out. de 2024.

ENRICONE, Louise. **O que são minorias?**. Politize!, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-sao-minorias/#:~:text=%E2%80%9C5BA%20palavra%20minorias%20se%20refere,integrando%20uma%20sociedade%20mais%20ampla>. Acesso em: 16 de out. de 2024.

GOMES, Luiz Flávio. **Quais são as características dos direitos da personalidade?**. Jusbrasil, 2009. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/quais-sao-as-caracteristicas-dos-direitos-da-personalidade/1421792#:~:text=As%20principais%20caracter%3%ADsticas%20ou%20atributos,vital%3%ADcios%2C%20relativamente%20dispon%3%ADveis%20e%20extrapatrimoniais>. Acesso em: 16 de out. de 2024.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reciclável e Reutilizável**. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/>. Acesso em: 16 de out. de 2024.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. AYALA, Patryck de Araújo. **Cooperação Internacional para preservação do meio ambiente: o direito brasileiro e a Convenção de Aarhus**. Revista de Direito Ambiental. Vol. 62. p. 223-262. São Paulo: Ed. RT, jan.-mar, 2011.

MNCR - Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis. "Quantos Catadores existem em atividade no Brasil?" **Portal MNCR** [2017]. Disponível em: <https://www.mnrc.org.br/>. Acesso em: 16 de out. de 2024.

MUELLER, Charles C. **Os economistas e as relações entre o sistema econômico e o meio ambiente**. Editora UNB: Brasília, 2007.

Anais

## II Congresso Internacional de Ciências Jurídicas da UEM

*proteção e inclusão de minorias e grupos vulneráveis*



PROJETO DE EVENTO DE EXTENSÃO N.º 1818/2024 - SGCEX



DDP Departamento de Direito Público

DPP Departamento de Direito Processual

NOVAES, Bruna Prado; DA SILVA, Lainara. **Dos sistemas de disposições de resíduos sólidos na sociedade pós consumo:** uma análise da Lei 12.305/2010 e seus reflexos nas cooperativas de material reciclável no município de Maringá/PR. *Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas*, Macapá, n. 5, p. 59-70, 2013.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. **Cooperativas de reciclagem como instrumento de efetivação de direitos da personalidade:** Uma breve perspectiva brasileira e mundial. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, Boa Vista, v. 15, n. 44, p. 225–245, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8200355. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1772> . Acesso em: 17 out. 2024.